

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2011 (Apenso Projeto de Lei Nº 2.039, de 2011)

Dispõe que todos os materiais escolares destinados às crianças de até 12 anos de idade, tenham sua venda permitida mediante a certificação dos órgãos públicos competentes de que são isentos de quaisquer riscos para a saúde física das crianças, e fixa outras providências.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relatora: Deputada NILDA GONDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe que materiais escolares destinados às crianças de até 12 anos de idade só possam ser vendidos ao consumidor caso recebam a certificação, emitida por órgão público competente, de que são inofensivos à saúde humana. O descumprimento dessa obrigação, tanto pelos fabricantes, quanto pelos vendedores, darão ensejo à aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Como justificativa à iniciativa em comento, o autor alega que a certificação de segurança do material escolar teria o objetivo de minimizar ao máximo o risco de seu manuseio. Cita, como exemplos de perigos potenciais, os materiais escolares aromatizados, como borrachas e colas, materiais cortantes e apontadores.

Acrescenta que os riscos desse tipo de produto são de natureza tóxica e física. O primeiro está presente nas substâncias utilizadas no

feitio do material escolar, como colas, corretivos líquidos e tintas. O segundo tipo pode ser visto na manipulação inadequada do material.

Apenso à proposição em tela encontra-se o Projeto de Lei nº 2.039, de 2011, de autoria do Deputado Nelson Bornier. Esse projeto é quase idêntico à proposição principal. A diferença entre os dois projetos se refere, tão somente, nas sanções previstas para os casos de descumprimento da lei (art. 2º de ambos os projetos) e no prazo estipulado para o Poder Executivo regulamentar a matéria, que é de 180 dias no projeto principal e de 120 dias no apenso.

A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas aos projetos no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

Os Projetos de Lei ora em análise nesta Comissão de Seguridade Social e Família sugerem uma espécie de certificação estatal sobre a segurança dos materiais de uso escolar. O Poder Público só certificaria e, conseqüentemente, só permitiria a venda daqueles materiais que fossem isentos de quaisquer riscos para a saúde das crianças, conforme disposto no art. 1º dos projetos.

A iniciativa de ambos os autores demonstra uma preocupação com a melhoria dos mecanismos de proteção dos estudantes brasileiros, em especial às crianças, na utilização de materiais escolares. Muitos desses produtos apresentam defeitos de qualidade que comprometem a segurança de sua utilização, mas mesmo assim são colocados no comércio. Dessa forma, eles podem representar sérios riscos à saúde dos estudantes e causar alguns acidentes indesejáveis.

Todavia, o Estado pode atuar nesse importante aspecto ao exigir a adoção, por parte dos produtores desse tipo de material, de padrões

de qualidade que garantam sua total segurança. A proteção da saúde individual e coletiva, que ganha contornos mais relevantes quando se trata das crianças, é dever de toda a sociedade, ainda que o Estado tenha papel de destaque nesse setor.

Assim, a participação de outros setores da sociedade, como o setor produtivo, na construção de mecanismos que aumentem a proteção do consumidor, torna-se muito importante na redução dos riscos à saúde que alguns produtos representam. Vale lembrar que já constitui dever de fabricantes e fornecedores o fornecimento ao consumidor de produtos seguros e de qualidade. Caso contrário eles podem ser responsabilizados civil e penalmente. Quando o risco for inerente à natureza do produto, os fornecedores precisam fornecer informações claras, precisas e suficientes aos consumidores como forma de estabelecer um consumo esclarecido e reduzir ao máximo tais riscos.

As certificações sobre a segurança e qualidade do produto são ações úteis para a proteção do consumidor, principalmente para a sua saúde. A avaliação pelo Poder Público sobre a ausência de riscos à saúde nos materiais escolares será uma medida muito útil para a proteção dos estudantes brasileiros e das nossas crianças.

Cumpre ressaltar que as diferenças entre ambos os projetos são de natureza formal, mas no mérito eles são essencialmente idênticos. Todavia, não há como aprovar ambos os projetos, pois seria inconsistente a vigência de duas leis similares, ainda que o mérito seja o mesmo. Por isso, entendo que, diante da precedência do projeto principal, este deve ser aprovado por esta Comissão.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 972, de 2011, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.039, de 2011, apenso.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2011.

Deputada NILDA GONDIM
Relatora